

**CARTA-CONVITE - PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS
BPM - SC.0386/26**

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2026

CERES – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, administradora de multiplanos de benefícios previdenciários, com sede no SHCN-CL, Quadra 202, Bloco “C”, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.832-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.532.804/0001-31, por intermédio do presente instrumento, torna público que realizará Processo Seletivo destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio à gestão de processos organizacionais, nos termos e condições estabelecidos nesta Carta-Convite.

As propostas comerciais, acompanhadas dos documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas à Ceres até o dia **19 de fevereiro de 2026**, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: **trabalheconosco@ceres.org.br**.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Processo Seletivo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão de processos organizacionais, fundamentados nas boas práticas, conceitos e áreas de conhecimento definidos no BPM CBOK (Business Process Management – Common Body of Knowledge).

1.2. A contratação tem como finalidade promover a padronização dos processos organizacionais, a melhoria contínua, o alinhamento estratégico e o fortalecimento da governança de processos, contribuindo para o aprimoramento da eficiência institucional e da qualidade da gestão da Ceres.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A CERES consolidou, nos últimos anos, significativa evolução institucional, marcada pela expansão das operações, pelo aumento da complexidade regulatória e pelo fortalecimento de sua estrutura administrativa.

2.2. Considerando que o último mapeamento formal de processos data de 2016, período em que a realidade organizacional difere substancialmente da atual, torna-se necessária a atualização integral dos fluxos de trabalho, visando à padronização, ao redesenho e à adequação dos processos corporativos às atuais competências organizacionais.

2.3. Em consonância com o Planejamento Estratégico de 2026, esta iniciativa constitui pilar fundamental para o aprimoramento da governança corporativa, contribuindo para a otimização da gestão de riscos, o fortalecimento dos controles internos e a conformidade regulatória, justificando a contratação de consultoria especializada.

3. ESCOPO DO SERVIÇO

3.1. O objeto da contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão de processos organizacionais, de natureza temporária, não continuada e sem subordinação, com foco no diagnóstico, redesenho, implementação orientada e institucionalização da gestão por processos na CERES, em conformidade com as boas práticas do BPM CBOK.

3.2. Os serviços serão prestados em caráter consultivo, metodológico e orientativo, cabendo exclusivamente à CERES a tomada de decisões, a validação das propostas e a execução das atividades sob sua responsabilidade institucional.

3.3. O escopo dos serviços compreende, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) levantamento, mapeamento e modelagem dos processos organizacionais no estado atual (AS IS);
- b) análise crítica dos processos mapeados, considerando desempenho, riscos, aderência normativa e alinhamento estratégico;
- c) redesenho dos processos no estado futuro (TO BE), observando critérios de eficiência, padronização, controle e conformidade regulatória;
- d) elaboração de plano de implantação e transição dos processos redesenhados;
- e) apoio técnico à implementação das melhorias propostas, limitado à orientação metodológica;
- f) definição de indicadores de desempenho e controle;
- g) proposição de modelo de governança de processos;
- h) desenho, estruturação e apoio metodológico à implantação do Escritório de Processos da CERES.
- i) Realização de workshops de transferência de conhecimento e capacitação para a equipe da CERES e Donos de Processos, abordando a notação BPMN, a operação da ferramenta de modelagem e a metodologia de gestão implementada;
- j) Elaboração e entrega dos descritivos técnicos (Procedimentos Operacionais Padrão - POP ou Manuais Normativos) dos processos redesenhados, detalhando as regras de negócio, rotinas operacionais e a fundamentação legal/normativa associada.

3.4. A empresa contratada deverá elaborar e submeter à validação da CERES a Cadeia de Valor da Fundação, alinhada às diretrizes do BPM CBOK e às boas práticas de governança aplicáveis às EFPC.

3.5. A Cadeia de Valor deverá contemplar, no mínimo:

- a) macroprocessos finalísticos;
- b) processos de apoio;
- c) processos de gestão;
- d) relações e interdependências entre os macroprocessos;
- e) alinhamento com os objetivos estratégicos e requisitos regulatórios.

3.6. A contratada deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, profissional responsável pelo projeto, que atuará como ponto focal junto à CERES.

3.7. Será realizado briefing inicial presencial com a área gestora do projeto, para alinhamento de objetivos, escopo, governança e riscos.

3.8. Os insumos desta etapa subsidiarão a elaboração do Plano de Trabalho, a ser submetido à aprovação da CERES.

3.9. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo: cronograma, metodologia, governança, fases do projeto, entregas e responsabilidades.

3.10. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho deverão ser formalizados e previamente aprovados pela CERES.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. As empresas participantes deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante portfólio e atestados de capacidade técnica.

4.2. a comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de consultoria em gestão de processos para Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

4.2.1. Constituirá diferencial técnico, para fins de pontuação: a experiência comprovada na estruturação e implantação de Escritórios de Processos (BPM Office) e a experiência em projetos de alta complexidade regulatória.

4.4. A equipe técnica alocada deverá possuir experiência comprovada em BPM, BPMN e redesenho de processos. Será considerado diferencial a apresentação de

consultores que possuam a certificação CBPP (Certified Business Process Professional), emitida pela ABPMP.

4.5. A modelagem dos processos deverá ser realizada preferencialmente nas ferramentas SoftExpert ou Bizagi, utilizando a notação BPMN 2.0 (ou superior).

4.6. Caso a modelagem não seja realizada diretamente em ambiente sistêmico da CERES, a contratada obriga-se a entregar a base de dados completa dos processos em formato digital aberto e editável (.bpm, .xpd ou .bpmn), garantindo a integridade e a possibilidade de importação futura dos arquivos sem perda de informações.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção considerará a solução mais vantajosa técnica e economicamente, conforme avaliação da CERES, observando:

- Qualidade técnica comprovada;
- Proposta técnica e financeira;
- Cumprimento dos requisitos regulamentares contidos neste documento;

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme condições contratuais, mediante apresentação de nota fiscal até o dia 10 de cada mês, com vencimento máximo no dia 20.

7.2. Documentos com vencimento entre os dias 20 e 31 serão desconsiderados para fins contábeis, devendo ser reapresentados sem incidência de encargos.

8. SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento contratual, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

8.1.1. Incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, aplicável indistintamente a ambas as partes, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.1.2. Em caso de reincidência no descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cumulativamente às penalidades eventualmente já aplicadas.

8.1.3. Verificada negligência ou omissão por parte do responsável técnico pela implantação, que resulte em atraso superior a 15 (quinze) dias no cronograma estabelecido, o contrato poderá ser cancelado de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo da aplicação das penalidades já previstas, e sem prejuízo da apuração e cobrança de eventuais perdas e danos ocasionados à **CONTRATANTE**.

8.2. As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas de quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem necessidade de autorização adicional, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Imediatamente, por iniciativa da **CONTRATANTE**, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, paralisação injustificada dos serviços ou ocorrência de fatos que comprometam a adequada execução do contrato, a continuidade das atividades ou a reputação institucional da **CONTRATANTE**. A rescisão ocorrerá independentemente de aviso prévio, quando houver causa justificável devidamente reconhecida e aprovada pela **CONTRATANTE**.

9.1.2. A rescisão contratual, qualquer que seja sua modalidade, não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8 deste instrumento, permanecendo a **CONTRATANTE** legitimada a promover a apuração e cobrança de indenização por perdas e danos, inclusive de natureza moral, material ou financeira, decorrentes do inadimplemento ou de qualquer conduta da **CONTRATADA** que lhe cause prejuízo direto ou indireto.

9.1.3. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação formal e escrita encaminhada à outra parte, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste instrumento, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações já assumidas até a efetiva formalização da rescisão.

10. DO PRAZO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. As propostas deverão atender, sob pena de não aceitação pela Ceres, além dos termos e exigências estabelecidos neste documento, às seguintes condições:

10.1.1. Serem encaminhadas, impreterivelmente, até o **dia 19/02/2026**, para o endereço eletrônico: trabalheconosco@ceres.org.br.

11. DOS DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO

11.1. Para a validação da proposta apresentada, a empresa proponente deverá anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Contrato Social atualizado;
- Proposta devidamente assinada;
- Alvará de Funcionamento;
- Apresentação de Atestado de Capacitação Técnica.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA**, seus sócios, prepostos e colaboradores comprometem-se, no ato da contratação, a firmar Termo de Adesão ao Código de Ética, de Confidencialidade e de Responsabilidade da CERES, obrigando-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e materiais a que tiverem acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos ativos, estratégias, valores, prazos, instituições financeiras parceiras, políticas internas e demais informações sensíveis da Fundação.

12.2. Tais informações deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua reprodução, compartilhamento, divulgação ou uso para qualquer outro fim, inclusive após o término do contrato, sob qualquer meio ou forma, sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

12.3. O dever de confidencialidade é permanente, subsistindo por prazo indeterminado após o encerramento da relação contratual, independentemente do motivo da rescisão.

12.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- À aplicação imediata das sanções e multas contratuais previstas neste instrumento;
- À rescisão unilateral do contrato, por justa causa; e
- À indenização integral por eventuais perdas e danos materiais, morais e patrimoniais causados à CERES, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

13 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a

segurança, confidencialidade, integridade e proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato, quando aplicável.

13.2. A contratada compromete-se a tratar dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer utilização diversa, inclusive para fins comerciais, estatísticos, de marketing ou compartilhamento com terceiros não autorizados.

13.3. A contratada deverá restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais estritamente necessários à prestação dos serviços, garantindo que tais profissionais estejam devidamente orientados e comprometidos com o cumprimento da LGPD e das políticas internas da Ceres.

13.4. A contratada deverá implementar mecanismos adequados de segurança da informação, incluindo controle de acesso, proteção contra perda, alteração, vazamento, destruição acidental ou ilícita, bem como comunicação imediata à Ceres sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.

13.5. A contratada declara-se ciente de que responde integralmente por danos causados à Ceres ou a terceiros em decorrência de tratamento inadequado de dados pessoais, falhas de segurança, descumprimento da LGPD ou uso indevido das informações obtidas durante a execução do contrato.

13.6. Ao término da relação contratual, a contratada deverá devolver ou eliminar de forma segura todos os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, salvo quando houver obrigação legal de armazenamento, comunicando formalmente à Ceres sobre o procedimento adotado.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta cláusula constitui inadimplemento contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado à **CERES** o direito de, no seu interesse, e sem que caiba às empresas participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, a alteração das condições desta Carta Convite, comunicando o novo prazo para avaliação das propostas;

14.2. A participação neste processo implicará na aceitação integral e irretratável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares;

14.3. Os casos omissos do edital serão resolvidos pelo contrato a ser firmado entre a **CERES** e a vencedora;

14.4. O quantitativo de processos constantes nesta Carta-Convite poderá sofrer alteração até a efetiva contratação, em razão de eventuais acordos, extinções, novos processos, não invalidando as propostas que vierem a ser apresentadas, nem ensejando direito de alterações dessas propostas.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e as disposições contratuais.

14.6. Para responder a eventuais dúvidas sobre questões administrativas: Telefones: (61) 2106-0287 ou (61) 2106-0298.